

Ao Excelentíssimo Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA,

Ref. Pregão Presencial no 014/2019

A pessoa jurídica **RedCreek Engenharia em Telecomunicação EIRELI ME**, portadora do CNPJ nº 24.717.318/0001-56, com sede e administração na Rua Carlos Petit, 422 – Bairro Vila Mariana – Município de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, **Sr. Fabrício Pires Reis**, Brasileiro, Casado, Empresário e Engenheiro Eletricista, domiciliando na Rua Dr. Nicolau de S. Queiros, 735 – apt 144 no bairro Vila Mariana na Cidade de São Paulo – SP, portador da identidade número 29.175.024-9 e do CPF 029.758.576-24 em contra razão aos argumentos ao recurso apresentado pela empresa TAUIR SCHUMACHER – ME discorre acerca do manifestado:

I – DO CONTRA RECURSO

1. Referente à afirmação de que a REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME não apresentou seu contrato social consolidado, o **RECORRENTE se equivoca.**

Foi apresentado a **DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR da JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO** que tem **autenticidade digital e validade jurídica**. O referido documento refere-se à última alteração – descrita na página 4 do referido documento – e **TAMBÉM sua CONSOLIDAÇÃO** conforme descrito na página 5 do referido documento. Para tanto, apresentamos trecho do documento abaixo para evidenciar tal informação.

Dessa forma, a REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME **atende de forma plena ao requisito 4.6** do edital referente ao seu credenciamento que integralmente rege o seguinte texto:

*“Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas **ou da consolidação respectiva.**”* (grifo nosso)

DUCE SP

Visto
Conferido
RG: 29.275.024-9

O titular resolve **alterar o contrato** da Empresa Individual Responsabilidade Limitada **EIRELI**, nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 24.717.318/0001-56

FABRIZIO PIRES REIS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 19 de junho de 1976, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.275.024-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 029.758.576-24, residente e domiciliado no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, á Rua Doutor Nicolau de Sousa Queiros, nº 735 – Ap. 144 –Subsolo – Bairro Vila Mariana – CEP: 04105-002.

REDCREEK ENGENHARIA EM BROADCAST
CNPJ 24.717.318/0001-56 / CREA SP: 2075566
Rua Carlos Petit, 422 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04110-001
Contatos: (11)2372 9969/ (11) 9 7786 1521 / contato@redcreek.com.br / www.redcreek.com.br



2. Referente a afirmação do recorrente de que não foi apresentada a “**certidão negativa de execução patrimonial**” conforme mencionado no item 9.2.8 do edital, devemos nos ater a questão jurídica das diferenciações entre **EMPRESA INDIVIDUAL e EIRELI**.

A cerca desse tema devemos, portanto, aclarar:

Empresário Individual é aquele que assume, sozinho, a titularidade e o risco do negócio. Ele usa o próprio nome e não pode adotar uma denominação social.

Na prática, isso significa que, por mais que o EI tenha CNPJ, ele **não é considerado pessoa jurídica de fato**. Sob o olhar da lei, ele é uma pessoa física que realiza atividades comerciais por conta própria.

A consequência mais importante desse entendimento é que o **patrimônio do empreendedor se mescla ao da empresa**. Isso significa que, caso o negócio contraia dívidas, os credores podem se voltar ao patrimônio pessoal do empreendedor para receber o valor devido.

O contrário também se aplica: se o empresário contrai dívidas, o patrimônio da empresa fica à disposição para saldá-las. Caso o empreendedor tenha um cônjuge em regime de comunhão de bens, o que está em nome do companheiro também pode ser usado para pagar as dívidas do negócio.

Como o patrimônio pessoal do empresário pode ser usado como garantia, o capital mínimo exigido para se tornar empresário individual é baixo. Mil reais bastam para formalizar o empreendimento.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) pode ser criada por um único sócio. O que diferencia Empresário Individual e EIRELI: Esta última é vista, de fato, como **pessoa jurídica**. Ela pode tanto usar uma denominação social quanto o nome do empresário. Consequentemente, **os bens da pessoa física responsável são isolados dos que pertencem ao negócio**.

O empresário que opta por ser EIRELI precisa **dispor de um elevado capital social**, que servirá de garantia caso a empresa não honre seus compromissos. O valor é indexado em **dez vezes o salário mínimo** da data corrente de sua constituição/alteração/consolidação é o **valor mínimo do capital social** para consolidação da EIRELI. Tal valor do capital social pode ser observado na **SEGUNDA ALTERAÇÃO DA EIRELI**- página 4 da DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR emitido pela JUCESP - onde o **capital social da empresa foi alterado para R\$99.800,00 conforme legislação** uma vez que o salário mínimo na referida data era de R\$998,00. Veja trecho da SEGUNDA ALTERAÇÃO que mostra tal ponto:

CLÁUSULA SEGUNDA \

Alterar o Capital Social para R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais).

Enquanto o EI **não constitui** uma pessoa jurídica de fato, podendo ser **intimado por seu CPF**, no EIRELI há **realmente a criação de uma PJ**. Consequentemente, **os bens do empresário e da firma estão separados**.

Fica dessa forma **claro** a razão por que o redator do texto do edital, com seu profundo conhecimento jurídico de formação de pessoas jurídicas e composições societárias aponta a demanda da apresentação “certidão negativa de execução patrimonial” aos **empresários individuais**, uma vez que **mesclam-se os patrimônios** nesse tipo de composição de empresas, **o que não se aplica a composição**



EIRELI. Fica, portanto, claro a razão por que os requisitos referentes à **execução patrimonial não se aplicam a empresas do tipo EIRELI.**

II – DO PEDIDO

Tendo em vista o apresentado acima em que comprovamos que a empresa foi **devidamente CREDENCIADA e HABILITADA** de forma plena a participar do certame uma vez que as argumentações do recorrente são **infundadas e de profundo desconhecimento jurídico de processos administrativos**, solicitamos a **manutenção do resultado do CERTAME em epígrafe uma vez que não há qualquer irregularidade no que diz respeito a nosso CREDENCIAMENTO e/ou HABILITAÇÃO.**

Espera-se dessa forma o **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo recorrente.

Santa Maria, 8 de Janeiro 2020.



Fabrício Pires Reis
Engenheiro Eletricista com Ênfase em
Eletrônica e Telecomunicações
CREA SP 5069867911
CREA MG 71864

24.717.318/0001-56
REDCREEK ENGENHARIA EM
TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME
Rua Carlos Petit, 422
Vila Mariana - CEP: 04110-001
SÃO PAULO - SP



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

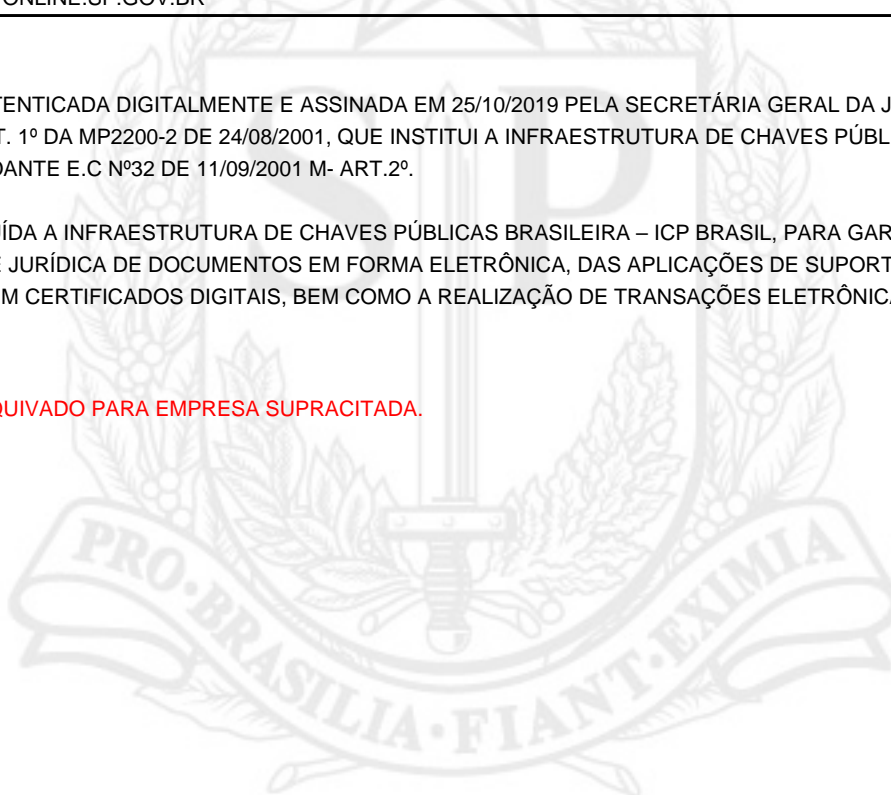
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO EIRELI		TIPO JURÍDICO EIRELI (M.E.)	
NIRE 35601419501	CNPJ 24.717.318/0001-56	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 137.263/19-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/03/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:12:19	CÓDIGO DE CONTROLE 125360111
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/10/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

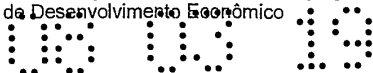
ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
 0.192.919/19-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 025034608-7



DADOS CADASTRAIS



ATO Alteração do Valor do Capital / Alteração do Código de Atividade Econômica / Objeto Social / Alteração de Endereço;					
NOME EMPRESARIAL REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI				PORTE ME	
LOGRADOURO Rua Carlos Petit		NÚMERO 422	COMPLEMENTO	CEP 04110-001	JUCESP SETE 12
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.717.318/0001-56	NIRE - SEDE 3560141950-1			★ 25 FEV
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FABRIZIO PIRES REIS (Titular) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 111	PROTO
DATA: 15/02/2019					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> DBE () Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Procuração () Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Alvará Judicial () Jornal <input type="checkbox"/> Formal de Partilha () Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial () Certidão <input type="checkbox"/> Outros		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
270919
Sara

RECEBUE
01 00 00

SECTOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() Triar _____

() Deferir DPE _____

() Etiquetas _____

() Perfurar _____

() Separar Vias _____



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.821.748-9

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME

CNPJ 24.717.318/0001-56

019 ★

OLO

FABRIZIO PIRES REIS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, com data de nascimento em 19/06/1976, engenheiro, RG nº. 29.275.024-9 SSP/SP, CPF/MF nº 029.758.576-24, residente e domiciliado à Rua Doutor Nicolau de Sousa Queiros, nº 735 – Ap. 144 – Subsolo - Bairro Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04105-002;

Titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME** com sede à Rua Domingos de Moraes, nº 814 – Conjunto 10 - Bairro Vila Mariana - São Paulo - SP, CEP: 04010-100, devidamente registrado sob o NIRE nº. 3560141950-1 e enquadramento de ME sob o número 744.744/16-0, CNPJ/MF nº 24.717.318/0001-56 e alteração sob o nº 505.474/17-7, em sessão de 08.11.2017, resolve alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o endereço da sede da empresa para a Rua Carlos Petijt, nº 422 – Bairro Vila Mariana – Cep 04110-001 - Município de São Paulo – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o Capital Social para R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Alterar o objeto social da empresa para:

- Prestação de serviços de engenharia em sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicação.
- Venda, instalação, manutenção, locação e vendas de equipamentos elétricos, eletrônicos, de áudio e vídeo, de segurança patrimonial de telecomunicação e de softwares.
- Serviços de produção/manufatura de equipamentos de telecomunicação e software.
- Produção de conteúdo áudio-visual.
- Armazenamento de mercadorias em geral por conta de terceiros.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.821.748-9

O titular resolve alterar o contrato da Empresa Individual Responsabilidade Limitada **EIRELI**, nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.717.318/0001-56**

FABRIZIO PIRES REIS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 19 de junho de 1976, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.275.024-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 029.758.576-24, residente e domiciliado no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, á Rua Doutor Nicolau de Sousa Queiros, nº 735 – Ap. 144 –Subsolo – Bairro Vila Mariana – CEP: 04105-002.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Eireli girará sob a denominação social de **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME** e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Eireli tem sua sede à Rua Carlos Petit, nº 422, Bairro Vila Mariana - Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP: 04110-001, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da empresa será:

- Prestação de serviços de engenharia em sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicação.
- Venda, instalação, manutenção, locação e vendas de equipamentos elétricos, eletrônicos, de áudio e vídeo, de segurança patrimonial de telecomunicação e de softwares.
- Serviços de produção/manufatura de equipamentos de telecomunicação e software.
- Produção de conteúdo áudio-visual.
- Armazenamento de mercadorias em geral por conta de terceiros.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.871.748-9

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social será de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Eireli será representada pelo sócio FABRIZIO PIRES REIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento do titular, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito somente pelo titular, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Somente o titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de DESPESA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados suportados pelo titular.

Parágrafo único:- A critério do titular e no atendimento de interesses da própria EIRELI, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.821.748-9

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O titular declara, sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim por estar justo e contratado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor para validade será registrado e arquivado na **JUCESP**.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.



FABRIZIO PIRES REIS
CPF (MF) 029.758.576-24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
 08 03 19

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo ✓

PROTOCOLO REDESIM
 SPN1927351848

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICACAO EIRELI /	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.717.318/0001-56
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
Número de Controle: SP63078841 - 24717318000156	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FABRIZIO PIRES REIS	CPF 029.758.576-24
LOCAL	DATA 15/02/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 24.717.318/0001-56 ✓

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Visto
 Conferido
 RG: 22.821.748-9



Declaração

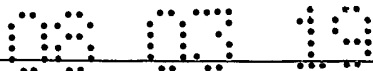
Eu, FABRIZIO PIRES REIS, portador da Cédula de Identidade nº 29.275.024-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 029.758.576-24, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Carlos Petit, 422, Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04110-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 29.275.024-9

REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI



Declaração

Eu, FABRIZIO PIRES REIS, portador da Cédula de Identidade nº 29.275.024-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 029.758.576-24, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Carlos Petit, 422, Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04110-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 29.275.024-9

REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
DIRETORIA DE REGISTRO

7/10
JUCESP
EST. 19.04

FORMULÁRIO PARA REEXAME - REGISTRO		
PROCOLO: 0.192.919/19-2	NIRE: 3560141950-1	
<input type="checkbox"/> DBE	REGISTRO <input type="checkbox"/> MÉRITO OBSERVAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/> VISTO
FALTA VISTO NO DBE OU INSTRUMENTO		
<input type="checkbox"/> PARA CANCELAMENTO	ATDS / GDC / ARE <input type="checkbox"/> REGISTRO OBSERVAÇÕES	VISTO RESPONSÁVEL E CARIMBO <input type="checkbox"/> REEXAME
<input type="checkbox"/> PARA CANCELAMENTO	SECRETARIA GERAL <input type="checkbox"/> REGISTRO OBSERVAÇÕES	VISTO RESPONSÁVEL E CARIMBO <input type="checkbox"/> REEXAME
		VISTO RESPONSÁVEL E CARIMBO

U25
8 2
8 0
8 7
8 5
8 3

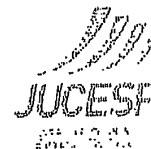


ANÁLISE PRÉVIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	SIM	NÃO
1	Requerimento assinado por administrador, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, RG e CPF (art. 1.151 do Código Civil)	X	
2	Contrato, em 3 vias de igual teor , assinado e rubricado por todos os sócios. Obs: conferir número de laudas inclusive.	X	
3	Se juntada Procuração, esta é original ou cópia autenticada?		
4	Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF	X	
5	DBE – Documento Básico de Entrada foi juntado? E em caso positivo, esta endereçado a Junta Comercial?	X	
6	No preâmbulo deverá conter a qualificação dos sócios e empresa contendo Nire e CNPJ	X	
7	No fecho do instrumento deverá constar as assinaturas dos sócios, bem como das testemunhas, se assim estiver previsto.	X	
8	Se houver alteração de filial deverá conter a sua qualificação contendo endereço, Nire e CNPJ		
9	Documentos dos sócios conferem e estão autenticados	X	
10	Constam FC'S Modelo 1 e 2 referente a sede e aos sócios (quando necessário)	X	
11	Controle de internet – Capa e Fichas conferem?	X	
12	No caso de Constituição e Alteração de Nome empresarial, verificar se foi juntada a busca de nome e se há Colidência de Nome Empresarial		
13	Consta Visto do Advogado ao final do instrumento "se a empresa não for enquadrada ou estiver enquadrando no mesmo momento"? (Constituição Normal/Constituição por Transformação)		
14	Quadro Societário Confere com a Ficha Cadastral?	X	
15	Dados da empresa preenchidos no cadastro VRE conferem com a Ficha Cadastral da Jucesp?	X	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
DIRETORIA DE APOIO À DECISÃO
GERÊNCIA DE APOIO A DECISÃO SINGULAR



16	Empresa já foi Transformada/Incorporada, alterou tipo jurídico?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
----	---	-------------------------------------	--------------------------

Observações:

Poligto
